



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 25 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº 3856 -A-

Sec. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

TERMO ADITIVO Nº 13/2021

TERMO DE ADITIVO N. 13/2021 AO CONVÊNIO 0001/2020 DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DIALÍTICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro – na cidade de Guaratinguetá – SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro “A-1”, folhas 83, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde número 1.012 de 01 de junho de 2017, válida até 31/12/2014, com renovações tempestivas em 23/12/2014 – Protocolo SIPAR 25000.237687/2014-71; no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde em arquivo eletrônico de 20/12/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde – CNES, sob o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor, **RÔMULO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG-SP 8.304.308-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 040.722.538-20, doravante, denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 25 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº 3856 -A-

Sec. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

ADITIVO Nº 13/2021 ao Convênio Nº 0001/2020, conforme os termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover a realização de tratamento dialítico no município de Guaratinguetá – FAEC NEFROLOGIA, com o aporte de recursos financeiros, nas instalações da conveniada, segundo Portaria GM/MSnº 3.822, de 29 de dezembro de 2.020.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES

O presente Termo Aditivo tem por finalidade o custeio da realização de tratamento dialítico no município de Guaratinguetá.

- I. O valor de destinado ao custeio do presente objeto é R\$ 115.085,66 (Cento e Quinze Mil, Oitenta e Cinco Reais, Sessenta e Seis Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- I – acompanhar, supervisionar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II – repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do Termo Aditivo, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto;
- III – publicar, no Jornal Oficial do Município, este termo e de seus aditivos;
- IV – analisar a Prestação de Contas apresentada;
- V – fiscalizar os trabalhos realizados pela CONVENIADA.
- VI – acompanhar, por meio do Núcleo de Regulação Municipal, todas as vagas solicitadas para tratamento dialítico, firmadas neste instrumento.

2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 25 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº 3856 -A-

Sec. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

VII – acompanhar e monitorar o cumprimento do protocolo para realização do tratamento dialítico estabelecido pelo serviço de Regulação da Secretaria.

VIII - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do Termo Aditivo e manter atualizada a Conveniada de qualquer alteração, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA QUARTA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I – manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar o objeto, ora intento deste Termo Aditivo;

II – aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, enquanto não formalizar os respectivos pagamentos;

III – indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do Termo Aditivo e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração, através de ofício Conveniada protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, a ser publicado no Diário Oficial do Município;

IV – assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização, monitoramento e à avaliação da execução do objeto do Termo Aditivo, com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização e monitoramento a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo Aditivo, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

V – manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do Termo Aditivo em uma conta bancária, exclusiva, de acordo com o artigo nº 189, XI, da Instrução nº 01/2020 TCE/SP, com os dados bancários: **Banco do Brasil, Agência 0306-9, Conta Corrente nº 66.741-2.**

VI – apresentar prestações de contas referentes aos trabalhos realizados;

VII – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do Termo Aditivo;

VIII – responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do Termo Aditivo, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

IX – comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente Termo Aditivo;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 25 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº 3856 -A-

Sec. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

X – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste Termo Aditivo, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

XI – ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) Realizar despesa em data anterior e/ou posterior à vigência do instrumento.

XII – Prestar **toda** a assistência na realização do tratamento dialítico para os pacientes, de acordo com Protocolo estabelecido pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo serão destinados recursos financeiros, segundo Portaria GM/MSnº 3.822, de 29 de dezembro de 2.020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada ao crédito por parte do Ministério da Saúde dos recursos financeiros para o custeio do objeto do presente Termo Aditivo, à assinatura deste instrumento e sua publicação em Diário Oficial Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta corrente, exclusiva, em instituição financeira pública e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos, e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo Aditivo, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 25 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº 3856 -A-

Sec. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

I – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

CLÁUSULA SEXTA DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente Termo Aditivo será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo Aditivo, devendo para tanto:

I – avaliar e homologar o desempenho da CONVENIADA, além dos resultados alcançados na execução do objeto do convênio e fazer recomendações para o atingir dos objetivos perseguidos;

II – monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela CONVENIADA;

III – analisar a vinculação dos gastos ao objeto do Termo Aditivo celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV – solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V – analisar a prestação de contas apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, MENSALMENTE, 20 dias após o término do mês, com a relação documental abaixo:

I – Planilha com relação nominal de pacientes que realizaram o tratamento ora custeado;

II – Cópia das AIHs relacionadas ao tratamento custeado por este instrumento;

III – Cópia das Autorizações para o tratamento, ou documento equivalente, emitidas pela Central Regulação de Vagas do município de Guaratinguetá, do tratamento custeado por este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá verificará a realização do tratamento dialítico via sua Central Municipal de Regulação, além de monitoramentos *in loco* dos profissionais médicos, dentre outros, se necessário for.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da citada comunicação.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 25 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº 3856 -A-

Sec. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após análise e parecer da Secretaria Municipal da Saúde, os recursos utilizados em desacordo com este instrumento pela CONVENIADA deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.

- I. Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta: **Banco Caixa Econômica Federal / Agência: 0306-9 / Conta Corrente 62.40.38-3**
- II. O prazo para proceder ao recolhimento será de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaratinguetá/SP.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo financeiro remanescente deverá ser devolvido, com a devida Prestação de Contas, segundo as orientações dos respectivos documentos, nos prazos devidos.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo poderá ser alterado em qualquer momento, por solicitação da CONVENIADA ou via SECRETARIA, com prazo mínimo de 60 dias, através de notificação a partir de notificação protocolada pela parte interessada.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será contada a partir de 25/03/2021, enquanto o recurso mencionado (R\$ 115.085,66) persistir junto à CONVENIADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência deste Termo Aditivo a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DECIMA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo Aditivo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, pela superveniência de norma legal ou denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, em conformidade com o prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente Termo Aditivo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva

Handwritten signature and initials



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 60 - Guaratinguetá, 25 de março de 2021 - Edição Online Extraordinária nº 3856 -A-

Sec. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no *caput* desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo Aditivo é o de Guaratinguetá, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Guaratinguetá, 25 de março de 2021.

RÔMULO AUGUSTO DE BARROS
Provedor da Irmandade Senhor dos Passos e
Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá

**MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE
PAULA SANTOS**
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS

Santa Casa Mis. de Guaratinguetá
André Barros Monteiro Junior

ANDRÉ BARROS MONTEIRO JUNIOR
Diretor Administrativo

BIANCA ANDRADE MÜLLER